

EQUATORIAL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73
NIRE 21.300.00938-8 | Código CVM nº 02001-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 29 de maio de 2025, às 17 horas, na sede da Equatorial S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900.
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, nos termos do artigo 16, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia.
3. **PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Eduardo Parente Menezes, Guilherme Mexias Aché, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Tania Sztamfater Chocolat, Tiago de Almeida Noel, Tinn Freire Amado e Dennis Herszkowicz.
4. **MESA:** Presidente: Sr. Eduardo Parente Menezes; Secretária: Sra. Carolina Maria Matos Vieira.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(a)** o aumento do Capital Social da Companhia dentro do limite do capital autorizado, em decorrência do exercício de opções de compra no âmbito do Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; **(b)** a ratificação da celebração do Primeiro e do Segundo Aditivos ao Contrato de Remuneração pela Prestação de Garantia Corporativa celebrado entre a Companhia, na qualidade de contratada, e suas controladas Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Maranhão”), Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Pará”), Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Piauí”), Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Alagoas”), Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (“CEEE-

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial S.A. realizada em 29 de maio de 2025.

D”), Companhia de Eletricidade do Amapá (“CEA”), Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. (“SPE 1”), Equatorial Transmissora 2 SPE S.A. (“SPE 2”), Equatorial Transmissora 3 SPE S.A. (“SPE 3”), Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. (“SPE 4”), Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. (“SPE 5”), Equatorial Transmissora 6 SPE S.A. (“SPE 6”), Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. (“SPE 7”), Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. (“SPE 8”) e Integração Transmissora de Energia S.A. (“Intesa”), na qualidade de contratantes (“Contrato de Remuneração Garantia Distribuidoras e Transmissoras”); **(c)** a aprovação da celebração do Terceiro Aditivo ao Contrato de Remuneração Distribuidoras e Transmissoras; **(d)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, (i) da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Pará”), no valor total de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão (“Emissão Equatorial Pará” e “Debêntures Equatorial Pará”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão Equatorial Pará”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta Equatorial Pará”); (ii) da celebração, pela Equatorial Pará, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Equatorial Pará e da Oferta Equatorial Pará, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão Equatorial Pará, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 9ª (Nona) Emissão da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Equatorial Pará, a(s) instituição(ões)

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial S.A. realizada em 29 de maio de 2025.

integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser(em) contratada(s) no âmbito da Emissão Equatorial Pará e da Oferta Equatorial Pará e a Companhia (“Contrato de Distribuição Equatorial Pará”), e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; e (iii) da negociação e celebração, pela Equatorial Pará, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a Equatorial Pará possui relacionamento, de contrato para a celebração de operações de derivativos, em especial os termos e condições para a operação de *swap* de taxas de juros e/ou remuneração das Debêntures Equatorial Pará (“Contrato de Swap Equatorial Pará”); (e) aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, (i) da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA (“CEA”), no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão (“Emissão CEA” e “Debêntures CEA”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA*” (“Escritura de Emissão CEA”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei 12.431 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta CEA”); (ii) da celebração, pela CEA, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão CEA e da Oferta CEA, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão CEA, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 9ª (Nona) Emissão da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA*”, a ser celebrado entre a CEA, a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser(em) contratada(s) no âmbito da Emissão CEA e da Oferta CEA e a Companhia (“Contrato de Distribuição CEA”), e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; e (iii) da negociação e celebração, pela CEA, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a CEA possui relacionamento, de contrato para a celebração de operações de derivativos, em especial os termos e condições para a operação de

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial S.A. realizada em 29 de maio de 2025.

swap de taxas de juros e/ou remuneração das Debêntures CEA (“Contrato de Swap CEA”); (f) aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, (i) da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D (“CEEE-D”), no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão (“Emissão CEEE-D” e “Debêntures CEEE-D”, respectivamente, sendo a Emissão Equatorial Pará em conjunto com a Emissão CEA e a Emissão CEEE-D, “Emissões” e as Debêntures Equatorial Pará em conjunto com as Debêntures CEA e as Debêntures CEEE-D, “Debêntures”), a ser formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D*” (“Escritura de Emissão CEEE-D”, e em conjunto com a Escritura de Emissão Equatorial Pará e a Escritura de Emissão CEA, “Escrituras de Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei 12.431 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta CEEE-D”, e em conjunto com a Oferta Equatorial Pará e a Oferta CEA, “Ofertas”); (ii) da celebração, pela CEEE-D, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão CEEE-D e da Oferta CEEE-D, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão CEEE-D, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 9ª (Nona) Emissão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D*”, a ser celebrado entre a CEEE-D, a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser(em) contratada(s) no âmbito da Emissão CEEE-D e da Oferta CEEE-D e a Companhia (“Contrato de Distribuição CEEE-D”, e em conjunto com o Contrato de Distribuição Equatorial Pará e o Contrato de Distribuição CEA, “Contratos de Distribuição”), e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; e (iii) da negociação e celebração, pela CEEE-D, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial S.A. realizada em 29 de maio de 2025.

a CEEE-D possui relacionamento, de contrato para a celebração de operações de derivativos, em especial os termos e condições para a operação de *swap* de taxas de juros e/ou remuneração das Debêntures CEEE-D (“Contrato de Swap CEEE-D”, e em conjunto com o Contrato de Swap Equatorial Pará e o Contrato de Swap CEA, “Contratos de Swap”); **(g)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, condicionada à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em favor dos titulares das Debêntures Equatorial Pará, no âmbito da Emissão Equatorial Pará (“Fiança Equatorial Pará”) até a integral quitação das Obrigações Garantidas Equatorial Pará (conforme definido abaixo); **(h)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos titulares das Debêntures CEA, no âmbito da Emissão CEA (“Fiança CEA”) até a integral quitação das Obrigações Garantidas CEA (conforme definido abaixo); **(i)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos titulares das Debêntures CEEE-D, no âmbito da Emissão CEEE-D (“Fiança CEEE-D”, e em conjunto com a Fiança Equatorial Pará e com a Fiança CEA, “Fianças”) até a integral quitação das Obrigações Garantidas CEEE-D (conforme definido abaixo); **(j)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, em favor dos bancos ou instituições financeiras com os quais a Equatorial Pará possui relacionamento que sejam contrapartes do Contrato de *Swap* Equatorial Pará até a integral quitação das obrigações assumidas pela Equatorial Pará no âmbito do Contrato de *Swap* Equatorial Pará (“Garantia Fidejussória Contrato de Swap Equatorial Pará”); **(k)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, em favor dos bancos ou instituições financeiras com os quais a CEA possui relacionamento que sejam contrapartes do Contrato de *Swap* CEA até a integral quitação das obrigações assumidas pela CEA no âmbito do Contrato de *Swap* CEA (“Garantia Fidejussória Contrato de Swap CEA”); **(l)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, em favor dos bancos ou instituições financeiras com os quais a CEEE-D possui relacionamento que sejam contrapartes do Contrato de *Swap* CEEE-D até a integral quitação das obrigações assumidas pela CEEE-D no âmbito do Contrato de *Swap* CEEE-D (“Garantia Fidejussória Contrato de Swap CEEE-D”, e em conjunto com a Garantia Fidejussória Contrato de *Swap* Equatorial Pará e com a Garantia

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial S.A. realizada em 29 de maio de 2025.

Fidejussória Contrato de Swap CEA “Garantias Fidejussórias”); **(m)** autorização para que os diretores da Companhia e/ou os procuradores da Companhia (i) pratiquem todos os atos e firmem todos e quaisquer documentos necessários à (1) outorga das Fianças e à realização das Emissões e das Ofertas, incluindo, mas não se limitando à celebração das Escrituras de Emissão, do aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Pará para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Pará (conforme definido abaixo), do aditamento à Escritura de Emissão CEA para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures CEA (conforme definido abaixo), do aditamento à Escritura de Emissão CEEE-D para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures CEEE-D (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Distribuição, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e (2) outorga das Garantias Fidejussórias incluindo, mas não se limitando à celebração dos Contratos de *Swap*, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações, notificações, notas de confirmação e/ou notas de negociação decorrentes dos Contratos de *Swap*, nos termos e para os fins deste item; e (ii) pratiquem todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências perante a junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária, a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações a serem tomadas na presente reunião do conselho de administração, especialmente para a realização das Emissões e das Ofertas, com outorga das respectivas Fianças, e para a celebração dos Contratos de *Swap*, com outorga das respectivas Garantias Fidejussórias, bem como das notas de confirmação e/ou notas de negociação decorrentes dos Contratos de *Swap* e eventuais aditamentos que se façam necessários para os fins deste item; **(n)** ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a outorga das Fianças, para a realização das Ofertas, para a celebração dos Contratos de *Swap*, bem como das notas de confirmação e/ou notas de negociação decorrentes dos Contratos de *Swap*, para e a outorga das Garantias Fidejussórias; e **(o)** a autorização para os diretores e/ou procuradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento do quanto aprovado na presente reunião.

6. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas:

6.1. Aprovar, com fulcro no artigo 166, inciso III da Lei das S.A. e do artigo 7, §1º do Estatuto Social da Companhia, o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no valor de **R\$ 12.562.610,98** (doze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dez reais e noventa e oito centavos), mediante a emissão de **700.253** (setecentas mil, duzentas e cinquenta e três) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas pelos participantes do Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de julho de 2019 e aditado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024, conforme boletins de subscrição de ações arquivados na sede da Companhia, para refletir o exercício das opções de compra outorgadas aos beneficiários do Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.

6.1.1. Consignar que as ações emitidas em decorrência do exercício da opção de compra de ações relativas ao Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia farão jus aos mesmos direitos das demais ações de emissão da Companhia ora em circulação, inclusive recebimento integral de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou de redução de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia;

6.1.2. Em razão do aumento de capital ora aprovado, a quantidade de ações de emissão da Companhia passará das atuais **1.253.847.835** (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentas e trinta e cinco) ações para **1.254.548.088** (um bilhão, duzentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentas e quarenta e oito mil e oitenta e oito) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; e

6.1.3. Em razão do aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia passará dos atuais **R\$12.618.069.547,23** (doze bilhões, seiscentos e dezoito milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos) para **R\$ 12.630.632.158,21** (doze bilhões, seiscentos e trinta milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).

6.2. Aprovar a ratificação, em atenção ao disposto na Política de Partes Relacionadas do Grupo Equatorial e no artigo 17, item dd do Estatuto Social da Companhia, da celebração do Primeiro Aditivo ao Contrato de Remuneração Garantia Distribuidoras e Transmissoras, firmado em 14 de junho de 2023, que adicionou a controlada Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Goiás”) como parte do contrato, e da celebração do Segundo Aditivo ao Contrato de Remuneração Garantia Distribuidoras e Transmissoras, firmado em 28 de julho de 2023, que alterou o objeto do contrato para constar um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) nas quantias garantidas do montante inicialmente definido, de forma que o valor total do somatório das quantias garantidas passou de até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) para até R\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais), ficando autorizada, consequentemente, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a prestação de garantia (fiança ou aval) pela Companhia em favor das contratantes, conforme cópias que ficam arquivadas na sede da Companhia;

6.3. Aprovar a celebração, em atenção ao disposto na Política de Partes Relacionadas do Grupo Equatorial e no artigo 17, item dd do Estatuto Social da Companhia, do Terceiro Aditivo ao Contrato de Remuneração Garantia Distribuidoras e Transmissoras, entre a Companhia, na qualidade de contratada, e a Equatorial Maranhão, a Equatorial Pará, a Equatorial Piauí, a Equatorial Alagoas, a Equatorial Goiás, a CEEE-D, a CEA, a Equatorial Transmissão, a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6 e a SPE 8, na qualidade de contratantes, para promover a exclusão da Intesa e da SPE 7 como partes do contrato, tendo em vista a sua alienação para terceiros, e para prever a possibilidade

de isenção do pagamento da remuneração prevista na Cláusula 2ª do referido contrato para as contratantes, conforme minuta que fica arquivada na sede da Companhia;

6.4. Aprovar: **(a)** a realização da Emissão Equatorial Pará e da Oferta Equatorial Pará, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão Equatorial Pará e do Contrato de Distribuição Equatorial Pará, com as seguintes principais características: 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures Equatorial Pará, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário Equatorial Pará”) na data de emissão a ser prevista Escritura de Emissão Equatorial Pará (“Data de Emissão Equatorial Pará”), vencendo-se as Debêntures Equatorial Pará em 12 (doze) anos contados da Data de Emissão Equatorial Pará, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures Equatorial Pará em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, resgate da totalidade das Debêntures Equatorial Pará decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Equatorial Pará, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão Equatorial Pará, sendo que (i) o Valor Nominal Unitário Equatorial Pará ou o saldo do Valor Nominal Unitário Equatorial Pará, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização das Debêntures Equatorial Pará até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário Equatorial Pará ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Equatorial Pará automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures Equatorial Pará” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Equatorial Pará”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Equatorial Pará; (ii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Equatorial Pará incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta Equatorial Pará, sendo tal percentual limitado ao maior entre (a) o percentual

correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada após o fechamento do mercado da data do procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta Equatorial Pará, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), decrescido exponencialmente de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Equatorial Pará”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures Equatorial Pará ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Equatorial Pará imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures Equatorial Pará será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Equatorial Pará; **(b)** a celebração, pela Equatorial Pará, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Equatorial Pará e da Oferta Equatorial Pará, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão Equatorial Pará, o aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Pará para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Pará, o Contrato de Distribuição Equatorial Pará, e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; e **(c)** a negociação e celebração, pela Equatorial Pará, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a Equatorial Pará possui relacionamento, do Contrato de *Swap* Equatorial Pará;

6.5. Aprovar: **(a)** a realização da Emissão CEA e da Oferta CEA, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão CEA e do Contrato de Distribuição CEA, com as seguintes principais características: 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures CEA, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário CEA”) na data de emissão a ser prevista na Escritura de Emissão CEA (“Data de Emissão CEA”), vencendo-se as Debêntures CEA em 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão CEA, ressalvadas as hipóteses de

liquidação antecipada das Debêntures CEA em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, resgate da totalidade das Debêntures CEA decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures CEA, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão CEA, sendo que (i) o Valor Nominal Unitário CEA ou o saldo do Valor Nominal Unitário CEA, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização das Debêntures CEA até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário CEA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário CEA automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures CEA” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures CEA”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão CEA; (ii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures CEA incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta CEA, sendo tal percentual limitado ao maior entre (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada após o fechamento do mercado da data do procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta CEA, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), decrescido exponencialmente de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures CEA”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures CEA ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures CEA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures CEA será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão CEA; **(b)** a celebração, pela CEA, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão CEA e da Oferta

CEA, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão CEA, o aditamento à Escritura de Emissão CEA para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures CEA, o Contrato de Distribuição CEA, e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; e **(c)** a negociação e celebração, pela CEA, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a CEA possui relacionamento, do Contrato de *Swap* CEA;

6.6. Aprovar: **(a)** a realização da Emissão CEEE-D e da Oferta CEEE-D, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão CEEE-D e do Contrato de Distribuição CEEE-D, com as seguintes principais características: 300.000 (trezentas mil) Debêntures CEEE-D, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário CEEE-D") na data de emissão a ser prevista Escritura de Emissão CEEE-D ("Data de Emissão CEEE-D"), vencendo-se as Debêntures CEEE-D em 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão CEEE-D, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures CEEE-D em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, resgate da totalidade das Debêntures CEEE-D decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures CEEE-D, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão CEEE-D, sendo que (i) o Valor Nominal Unitário CEEE-D ou o saldo do Valor Nominal Unitário CEEE-D, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização das Debêntures CEEE-D até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário CEEE-D ou ao saldo do Valor Nominal Unitário CEEE-D automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures CEEE-D" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures CEEE-D", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão CEEE-D; (ii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures CEEE-D incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta CEEE-D, sendo tal percentual limitado ao maior entre (a) o percentual

correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada após o fechamento do mercado da data do procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta CEEE-D, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), decrescido exponencialmente de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures CEEE-D”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures CEEE-D ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures CEEE-D imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures CEEE-D será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão CEEE-D; **(b)** a celebração, pela CEEE-D, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão CEEE-D e da Oferta CEEE-D, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão CEEE-D, o aditamento à Escritura de Emissão CEEE-D para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures CEEE-D, o Contrato de Distribuição CEEE-D, e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; e **(c)** a negociação e celebração, pela CEEE-D, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a CEEE-D possui relacionamento, do Contrato de *Swap* CEEE-D;

6.7. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança Equatorial Pará, a qual estará condicionada à implementação da Condição Suspensiva, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas **(a)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Equatorial Pará, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Equatorial Pará, da Remuneração das Debêntures Equatorial Pará, dos encargos moratórios a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Pará e dos demais encargos, relativos às Debêntures Equatorial Pará, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Equatorial Pará, conforme previsto na Escritura de Emissão Equatorial Pará; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Equatorial

Pará nos termos das Debêntures Equatorial Pará, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão Equatorial Pará; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Debêntures Equatorial Pará venham a desembolsar no âmbito da Emissão Equatorial Pará e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Pará (“Obrigações Garantidas Equatorial Pará”), obrigando-se, dessa forma, como como garantidora e principal pagadora, de forma solidária com a Equatorial Pará, do valor devido em razão das Obrigações Garantidas Equatorial Pará, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), sendo certo que a eficácia da Fiança Equatorial Pará está sujeita à implementação de condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à não renovação da concessão explorada pela Equatorial Pará, objeto do *“Contrato de Concessão nº 182/98”*, celebrado entre a Equatorial Pará e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em 28 de julho de 1998, com vencimento em 28 de julho de 2028, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), com antecedência de, no mínimo, 6 (seis) meses do prazo de vencimento da concessão objeto do referido Contrato de Concessão (“Condição Suspensiva”). Caso seja implementada a Condição Suspensiva, as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança Equatorial Pará vigorarão até a quitação integral das Obrigações Garantidas;

6.8. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança CEA, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas **(a)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela CEA, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures CEA, da

Remuneração das Debêntures CEA, dos encargos moratórios a serem previstos na Escritura de Emissão CEA e dos demais encargos, relativos às Debêntures CEA, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures CEA, conforme previsto na Escritura de Emissão CEA; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela CEA nos termos das Debêntures CEA, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão CEA; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Debêntures CEA venham a desembolsar no âmbito da Emissão CEA e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão CEA (“Obrigações Garantidas CEA”), obrigando-se, dessa forma, como garantidora e principal pagadora, de forma solidária com a CEA, do valor devido em razão das Obrigações Garantidas CEA, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil, sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança CEA vigorarão até a quitação integral das Obrigações Garantidas CEA;

6.9. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança CEEE-D, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas **(a)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela CEEE-D, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures CEEE-D, da Remuneração das Debêntures CEEE-D, dos encargos moratórios a serem previstos na Escritura de Emissão CEEE-D e dos demais encargos, relativos às Debêntures CEEE-D, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures CEEE-D, conforme previsto na Escritura de Emissão CEEE-D; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras

obrigações pecuniárias assumidas pela CEEE-D nos termos das Debêntures CEEE-D, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão CEEE-D; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Debêntures CEEE-D venham a desembolsar no âmbito da Emissão CEEE-D e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão CEEE-D (“Obrigações Garantidas CEEE-D”), obrigando-se, dessa forma, como garantidora e principal pagadora, de forma solidária com a CEEE-D, do valor devido em razão das Obrigações Garantidas CEEE-D, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil, sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança CEEE-D vigorarão até a quitação integral das Obrigações Garantidas CEEE-D;

6.10. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Garantia Fidejussória Contrato de *Swap* Equatorial Pará em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações financeiras principais e acessórias da Equatorial Pará assumidas no âmbito do Contrato de *Swap* Equatorial Pará;

6.11. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Garantia Fidejussória Contrato de *Swap* CEA em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações financeiras principais e acessórias da CEA assumidas no âmbito do Contrato de *Swap* CEA;

6.12. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Garantia Fidejussória Contrato de *Swap* CEEE-D em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações financeiras principais e acessórias da CEEE-D assumidas no âmbito do Contrato de *Swap* CEEE-D;

6.13. Autorizar os diretores da Companhia e/ou os procuradores da Companhia a **(a)** praticarem todos os atos e firmarem todos e quaisquer documentos necessários à (1) outorga das Fianças e à realização das Emissões e das Ofertas, incluindo, mas não se limitando à celebração das Escrituras de Emissão, do aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Pará para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Pará, do aditamento à Escritura de Emissão CEA para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures CEA, do aditamento à Escritura de Emissão CEEE-D para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures CEEE-D e dos Contratos de Distribuição, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e (2) outorga das Garantias Fidejussórias incluindo, mas não se limitando à celebração dos Contratos de *Swap*, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações, notificações, notas de confirmação e/ou notas de negociação decorrentes dos Contratos de *Swap*, nos termos e para os fins deste item; e **(b)** praticarem todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências perante a junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária, a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização das Emissões, com outorga das respectivas Fianças, e para a celebração dos Contratos de *Swap*, com outorga das respectivas Garantias Fidejussórias, bem como das notas de confirmação e/ou notas de negociação decorrentes dos Contratos de *Swap* e eventuais aditamentos que se façam necessários para os fins deste item;

6.14. Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a outorga das Fianças, para a realização das Ofertas, para a celebração dos Contratos de *Swap*, bem como das notas de confirmação e/ou notas de negociação decorrentes dos Contratos de *Swap*, e para a outorga das Garantias Fidejussórias; e

6.15. Autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião.

7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e, ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.
São Luís, 29 de maio de 2025.

Mesa:

Carolina Maria Matos Vieira
Secretária